



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INFORMAÇÕES BASICAS

Processo Administrativo nº 11/2026

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, II, Lei Federal nº 14.133/2021)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de seguro veicular, visando à cobertura securitária de veículo(s) pertencente(s) à Câmara Municipal de Costa Marques- RO, com o objetivo de garantir proteção contra riscos como colisão, roubo, furto, incêndio, danos a terceiros e demais eventos previstos em apólice. A contratação será realizada na modalidade de Dispensa de Licitação, em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal estabelecido para esse tipo de procedimento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18; § 1º, I, Lei Federal nº 14.133/2021)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de seguro veicular, visando à cobertura securitária de veículo(s) pertencente(s) à Administração, com o objetivo de garantir proteção contra riscos como colisão, roubo, furto, incêndio, danos a terceiros e demais eventos previstos em apólice.

A contratação pretende assegurar a continuidade dos serviços públicos, a proteção do patrimônio público e a mitigação de prejuízos financeiros decorrentes de sinistros, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

VISITE COSTA MARQUES E O VALE DO GUAPORÉ

Av. Chianca, 1386 Centro
CEP 76.937-000 Fone Fax (69) 3651 - 2447 Costa Marques/RO.
e-mail: camaradecostamarques@hotmail.com





3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II, Lei Federal nº 14.133/2021)

- Plano Plurianual (PPA 2026-2029): Previsto na Lei Municipal nº 1.237/2025, dentro do Programa de Fortalecimento e Manutenção do Poder Legislativo.
- Lei Orçamentária Anual (LOA 2026): Previsto na Lei Municipal nº 1.236/2025.
- Plano de Contratações Anual (PCA - 2026): A demanda consta no planejamento de contratações do exercício como despesa continuada
 - Órgão: 01 – Poder Legislativo
 - Unidade: 01.001 – Câmara Municipal
 - Funcional Programática: 01.031.0009.
 - Manutenção das Atividades do Legislativo 2001 –
 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
 - Ficha - 6

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, Lei Federal nº 14.133/2021)

A empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ser empresa legalmente constituída e autorizada a operar no ramo de seguros, conforme normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- b) Possuir regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente;
- c) Apresentar proposta compatível com o valor de mercado, observando os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração;
- d) Oferecer apólice de seguro veicular com cobertura mínima para colisão, roubo, furto, incêndio e danos a terceiros, e outros conforme a necessidade da Administração;
- e) Garantir vigência compatível com o período contratual, bem como condições claras quanto à franquia, limites de cobertura e forma de acionamento do seguro;
- f) Assegurar atendimento eficiente em caso de sinistro, com canais de comunicação disponíveis e prazos adequados para análise e indenização.

VISITE COSTA MARQUES E O VALE DO GUAPORE

Av. Chianca, 1386 Centro
CEP 76.937-000 Fone Fax (69) 3651 - 2447 Costa Marques/RO.
e-mail: camaradecostamarques@hotmail.com





5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV, Lei Federal nº 14.133/2021)

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi definida com base na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), devidamente anexado ao processo administrativo.

Considerando a frota atualmente utilizada pela Câmara Municipal de Costa Marques- RO, estima-se a contratação de seguro veicular para 02 (dois) veículos, conforme especificação abaixo:

- 01 (um) veículo Toyota Hilux SW4 SRX, PLACA UAN2F90 ano/modelo 2025/2026;
- 01 (um) veículo Toyota Hilux CD 4x4, PLACA NCU6432 ano/modelo 2018.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, Lei Federal nº 14.133/2021)

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para atender à necessidade de contratação de seguro veicular, bem como verificar a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

Constatou-se que o objeto pretendido é comum e amplamente ofertado, sendo disponibilizado por diversas seguradoras regularmente autorizadas pela SUSEP, não havendo singularidade ou exclusividade que inviabilize a competição.

As pesquisas realizadas demonstraram que a contratação de seguro veicular, com coberturas compatíveis às necessidades da Administração, apresenta valores acessíveis e compatíveis com o limite legal nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI, Lei Federal nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi apurada com base em pesquisa de mercado, considerando propostas compatíveis com as coberturas exigidas e os preços praticados por seguradoras atuantes no mercado.

Dessa forma, o valor estimado em média para a contratação do seguro veicular, contemplando os 02 (dois) veículos descritos neste Estudo Técnico Preliminar,

VISITE COSTA MARQUES E O VALE DO GUAPORÉ

Av. Chianca, 1386 Centro

CEP 76.937-000 Fone Fax (69) 3651 - 2447 Costa Marques/RO.

e-mail: camaradecostamarques@hotmail.com





é de R\$ 20.349,07 (vinte mil, trezentos e quarenta e nove reais e sete centavos).
conforme o mapa de pesquisa de preço anexo ao processo

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, Lei Federal nº 14.133/2021)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de seguro veicular, por meio de dispensa de licitação em razão do valor, contemplando a emissão de apólice(s) de seguro para 02 (dois) veículos oficiais da Câmara Municipal de Costa Marques-RO

A contratação abrangerá cobertura securitária adequada aos riscos inerentes à utilização dos veículos, incluindo, no mínimo, proteção contra colisão, roubo, furto, incêndio e danos a terceiros e outros, garantindo a preservação do patrimônio público e a mitigação de riscos financeiros.

A solução adotada mostra-se tecnicamente adequada, e plenamente capaz de atender à demanda apresentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), assegurando a continuidade dos serviços administrativos, a segurança na utilização dos veículos oficiais e a boa gestão dos recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação não será parcelada, tendo em vista que o objeto consiste em serviço único e indivisível, qual seja, o fornecimento de seguro veicular, cuja execução se dá de forma integrada por meio da emissão de apólice(s) específica(s).

Dessa forma, a contratação em lote único atende de maneira mais eficiente ao interesse público.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, Lei Federal nº 14.133/2021)

Com a contratação do seguro veicular, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

a) Proteção do patrimônio público, reduzindo riscos financeiros decorrentes de sinistros envolvendo os veículos oficiais;





- b) Garantia da continuidade dos serviços administrativos, assegurando a disponibilidade dos veículos para o desempenho das atividades institucionais;
- c) Mitigação de despesas imprevistas, por meio da transferência dos riscos à seguradora contratada;
- d) Maior segurança na utilização dos veículos oficiais, tanto para servidores e agentes Públicos quanto para terceiros;
- e) Gestão eficiente e responsável dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, X, Lei Federal nº 14.133/2021)

1. Orçamentária: Emissão da Nota de Empenho em nome da concessionária, garantindo a reserva dos recursos orçamentários indicados neste estudo.

2. Fiscalização: Indicação formal de servidor ou comissão para atuar como Fiscal do Contrato, responsável por acompanhar a prestação do serviço, conferir as faturas e atestar a execução para fins de pagamento.

3. Documental: Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada antes da assinatura ou do pagamento, conforme exigência legal.

4. Acompanhar e fiscalizar, verificando a conformidade com as especificações técnicas constantes na Nota de Empenho;

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, Lei Federal nº 14.133/2021)

Para a presente contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que influenciem ou condicionem a execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de **seguro** veicular não implica, de forma direta, a realização de atividades que causem impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de serviço de natureza administrativa e contratual.

VISITE COSTA MARQUES E O VALE DO GUAPORÉ

Av. Chianca, 1386 - Centro
CEP 76.937-000 Fone Fax (69) 3651 - 2447 Costa Marques/RO.
e-mail: camaradecostamarques@hotmail.com





14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
(Art. 18, § 1º, XIII, Lei Federal nº 14.133/2021)

Após a análise das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de seguro veicular, por meio de dispensa de licitação em razão do valor, mostra-se necessária, adequada e plenamente justificável para atender às necessidades da Câmara Municipal de Costa Marques-RO.

A solução proposta atende ao interesse público, assegura a proteção do patrimônio público, contribui para a continuidade dos serviços administrativos e observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência.

Costa Marques-RO, 05 de fevereiro de 2026

José Marcondes Silva Brasileiro
Presidente Permanente de Licitação
Dec. Legislativo nº 05/CMCM/2026

VISITE COSTA MARQUES E O VALE DO GUAPORÉ

Av. Chianca, 1386 Centro
CEP 76.937-000 Fone Fax (69) 3651 - 2447 Costa Marques/RO.
e-mail: camaradecostamarques@hotmail.com





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MARCONDES SILVA BRAZILIANO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, CPF: 025.49*. **2-*7 em **05/02/2026 09:37:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09U6.6737.1092.R75V.6851**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **C6.6BF** - Tipo de Documento: **ETP -ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - Nº 8/CPLM/2026.**

Elaborado por **JOSÉ MARCONDES SILVA BRAZILIANO**, CPF: 025.49*. **2-*7 , em **05/02/2026 - 09:37:09**

Código de Autenticidade deste Documento: 09Z8.0737.509E.9803.3758

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.camara.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>

